JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Conforme análise aos autos do processo administrativo referente à aquisição de seguro veicular, observa-se que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação, em conformidade com o Art. 23, §1o, inciso IV, da Lei no 14.133/2021. As empresas consultadas apresentaram valores compatíveis com aqueles praticados no mercado para o serviço pretendido.

Verificou-se que as condições apresentadas nas propostas de seguro veicular atendem às necessidades estabelecidas no Termo de Referência, não havendo diferenças significativas entre os serviços e coberturas ofertados que possam influenciar tecnicamente na escolha do fornecedor.

Na definição do fornecedor será considerada prioritariamente a empresa que apresentar o menor valor para a contratação direta de seguro veicular, desde que esteja devidamente habilitada e possua capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da Defesa Civil, conforme disposto no Art. 72 da Lei no 14.133/2021.

Foram realizadas pesquisas de preços por meio de consultas em sítios eletrônicos e encaminhamento de solicitações de orçamento por e-mail às empresas do ramo. Tal procedimento observou o disposto no Art. 23, inciso IV, da Lei no 14.133/2021, que prevê a realização de pesquisa direta com fornecedores, assim como, foi considerada a capacidade das empresas em fornecer os serviços dentro das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Por fim, a escolha dos fornecedores consultados levou em consideração o histórico de idoneidade das empresas, a confiabilidade na prestação dos serviços, o cumprimento de prazos e dos serviços ofertados, assegurando que a Administração Pública adquira um serviço de seguro veicular adequado às necessidades da Defesa Civil e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Guaratinguetá, 13 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA APARECIDA PINTO PRADO
Data: 27/10/2026 11:39:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Aparecida Pinto Prado
Escriturária – matrícula : 3056
CPF : 162.711.368-18

ALLAN FELIPE ROCHA DE SIQUEIRA:42185454803
Assinado de forma digital por ALLAN FELIPE ROCHA DE SIQUEIRA:42185454803

Allan Felipe Rocha de Siqueira
Assessor Especial de Defesa Civil
CPF : 162.711.368-18